



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.651/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS ORIUNDOS DO FETHAB
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, os recursos oriundos do repasse do FETHAB, deverão obrigatoriamente atender:

I – despesas com a aquisição de equipamentos, manutenção do maquinário e veículos empregados na execução de serviços de manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, compreendendo aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e insumos;

II – manutenção de rodovias municipais não pavimentadas, compreendendo também a reforma e construção de pontes e pontilhões;

III – locação de máquinas, caminhões e equipamentos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de recursos do FETHAB, para o pagamento de qualquer outro tipo de despesa ou investimento não relacionado no artigo 1º ou pagamento de pessoal, mesmo que envolvidos nos itens relacionados.

Art. 3º - A utilização dos recursos do FETHAB relativos aos seus gastos, passam pela fiscalização regular do tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de outubro de 2015.

Lisu Koberstain
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES